



Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente

| <http://www.posgraduacao.ufrn.br/mparq> | e-mail: ppapma@ct.ufrn.br |

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – PPAPMA/UFRN, 05 de agosto de 2019

Dispõe sobre definição do que será considerado **produção técnica** e **artigo técnico-científico**, requisitos para conclusão do curso, bem como os produtos que constituem o TCC, **projeto técnico** e **relatório técnico**.

Art. 1. No que diz respeito à regulamentação do artigo 28 do Regimento do Programa – Resolução no 124/2018-CONSEPE, de 07 de agosto de 2018:

§1º Considera-se:

I - **Projeto técnico:** Projeto arquitetônico ou de reforma de edificações ou pequenos conjuntos edificados (exclusivo para arquitetos) e sua relação com o ambiente em que se insere, bem como projeto técnico complementar de adequações de edificações pré-existentes (*retrofit*), do ponto de vista das suas instalações, da eficiência energética, prevenção contra incêndio/sinistros, conforto ambiental.

II - **Relatório técnico:** Texto explicativo do projeto técnico desenvolvido (processos e produto), devidamente fundamentado em pesquisas aplicadas e em conformidade com as normas da ABNT.

§2º Considera-se como um dos requisitos obrigatórios para conclusão do curso a apresentação de uma das produções seguintes, necessariamente, associada ao trabalho de conclusão e desenvolvida ao longo do curso e apresentada em no máximo três meses de antecedência da data da defesa

I - **Produção técnica:** Projetos desenvolvidos profissionalmente, relatórios e pareceres, maquetes e mapas profissionais e/ou para concursos e gestão de obras/projetos, comprovados por meio de RRT ou ART; concursos de projetos, cursos e palestras ministrados em instituições ou eventos acadêmicos e/ou profissionais, devidamente certificados; produtos passíveis de registro (patentes e modelo de utilidade).

II - **Artigos técnico-científicos:** Artigos em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos, capítulos de livros ou livros (com Qualis ou em processo de qualificação pela CAPES), com comprovante de submissão ou de publicação e com declaração de anuência do orientador.

Casos omissos ou que gerem dúvidas, deverão ser dirimidos pela comissão pedagógica e aprovados em colegiado.